



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002302/2022-15

PARECER CEE/PI Nº 226/2022

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2024, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal da ESCOLA DE ENFERMAGEM ANA NERY, rede privada, em Campo Maior (PI) e pela alteração na Matriz Curricular do mesmo, com determinações.

PROCESSOS: CEE/PI nº 092/2022 e 211/2022

INTERESSADO: ESCOLA DE ENFERMAGEM ANA NERY

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal e alteração na Matriz Curricular.

RELATORAS: Cons^a Gildete Milu das Silva Sousa, Cons^a Ana Rejane da Costa Barros, Cons^a Adriana de Moura Elias Silva, Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida e Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos.

I – INTRODUÇÃO

O Processo CEE/PI Nº 092/2022 trata do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e o Processo CEE/PI nº 211/2022 trata da solicitação de alteração na Matriz Curricular da escola de Enfermagem Ana Nery, rede privada, situada na Rua Capitão Manoel Oliveira, nº 518, Centro, em Campo Maior (PI), CEP: 64.280-000, E-mail: eeananery@hotmail.com, tendo como mantenedora a Firma Veiga e Ferreira LTDA, CNPJ nº 07.881.814/0001-21.

O último reconhecimento foi concedido pela Resolução CEE/PI nº 042/2015. E para verificar *in loco* as condições de oferta do curso em referência foi nomeada comissão através da Portaria ADM/CEE/PI Nº 095/2022 composta pelos membros Helton Diego Dantas Linhares e Adélia Maria Soares. A escola foi diligenciada pela técnica do CEE/PI em 16 de junho de 2022, para cumprimento dos itens que ficaram faltando ser cumpridos na primeira diligência. A escola cumpriu a diligência em 12 de julho de 2022.

II – RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA:

A comissão nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 095/2022 apresentou relatório com as seguintes observações:

- A escola possui 01 turma com 05 estudantes concludentes e não houve desistência. A escola funciona em prédio alugado com estrutura física satisfatória, com duas salas de aula amplas, climatizadas, com recursos pedagógicos adequados. Possui Laboratório de Informática com bancadas e seis computadores conectados à internet. Laboratório do curso com materiais e equipamentos adequados, porém há necessidade de autoclave (equipamento que realiza a esterilização de diversos tipos de materiais). A biblioteca é conjugada com a sala de Professores o que contraria o que estabelece a RESOLUÇÃO CFB N. 199/2018 (Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das Bibliotecas Escolares) no Artigo 1º, parágrafo 2º inciso 1 - (dispor de espaço físico exclusivo e suficiente para acomodação de material e usuários).
- Quanto ao perfil profissional e a carga horária disposta na Matriz Curricular estão de acordo com o CNCT (Catálogo Nacional de Cursos Técnicos).
- A comissão relata que no momento da visita *in loco* os estudantes estavam realizando estágio. As fichas de acompanhamento de estágio estão preenchidas e rubricadas, mas foram apresentadas duas fichas com carga horária diferenciada da carga horária prevista na Matriz Curricular e a jornada diária ultrapassando o que determina a Lei Federal nº 11.788/2008 que são seis horas diárias.
- Com relação à documentação escolar falta os diários de classe de alguns Componentes Curriculares, outros não estão preenchidos e com cargas horárias incompletas; a escola apresentou somente o currículo da Coordenadora do curso e deveria apresentar de todo o quadro docente.
- Não houve aplicação de questionário com estudantes, pois os mesmos não puderam comparecer.

III – ANÁLISE DOS AUTOS DO PROCESSO:

O processo encontra-se instruído corretamente, após diligências, com a documentação regulamentar exigida, como: requerimento, cópias do Parecer e Resolução do curso, perfil profissional de conclusão conforme a 4ª edição do CNCT; Matriz curricular do curso atual e a que será alterada; relação de 05 (cinco) estudantes matriculados na turma que iniciou em 15 de março de 2019 e previsão de término em dezembro de 2022, sem constar desistentes. Relação nominal dos docentes e técnicos, CNPJ, Alvará com validade até dezembro do ano corrente; termo de convênio de concessão de estágio; Relação de equipamentos e insumos do laboratório e acervo bibliográfico.

O Curso Técnico em Saúde Bucal, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e saúde, ofertado pela Escola de Enfermagem Ana Nery está estruturado em dois módulos com carga horária de 1.300horas/aula, sendo 960 horas/aula teóricas e 240 horas/aula práticas, acrescida de 100 horas de estágio.

A alteração solicitada na Matriz Curricular pela a escola se dá por conta da redução da carga horária do estágio supervisionado de 300 horas para 100 horas assegurada pela 4ª edição do CNCT; os componentes curriculares que eram divididos em I e II ficaram como um componente único. O Curso foi reconhecido pela Resolução CEE/PI nº 042/2015 com a carga horária total de 1.500 horas.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Após análise da documentação e com as observações na visita “*in loco*” esta relatora entende que a Escola de Enfermagem Ana Nery, situada na Rua Capitão Manoel Oliveira, nº 518, Centro, em Campo Maior (PI) conta com infraestrutura favorável, no entanto, carece de muita atenção ao que diz respeito a execução do Curso em questão. Assim sendo, esta relatora recomenda ao plenário as seguintes decisões:

1. Renovar o Reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, até 31 de dezembro de 2024 para efeito de certificação dos estudantes da turma que conclui as atividades em dezembro de 2022;
2. Autorizar as alterações solicitadas na Matriz Curricular do Curso;
3. Determinar que a direção da Instituição providencie, no prazo máximo de 120 dias, as pendências a seguir e apresente a comprovação ao CEE/PI:
 - a) Aquisição de dois computadores conectados com internet para o Laboratório de Informática conforme a Resolução CEE/PI nº 149/2022, Art.33, § 4; inciso 2;
 - b) Aquisição de equipamentos e insumos para o Laboratório do Curso;
 - c) Aquisição de diários de Classe e o preenchimento dos existentes de forma correta;
 - d) Fichas de Estágio assinadas e com a Carga Horária em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008;
 - e) Desmembrar a Biblioteca da sala de Professores em cumprimento RESOLUÇÃO CFB N. 199/2018 (Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das Bibliotecas Escolares).
4. Determinar a direção do Centro Escola de Enfermagem Ana Nery que submeta os diplomas expedidos aos estudantes concludentes do curso em apreço para a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade;
5. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 028/2021, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 1º de dezembro de 2022.VIRTUAL.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa – relatora

Consª Adriana de Moura Silva

Consª Ana Rejane da Costa Barros

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 26/12/2022, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 27/12/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025, Conselheiro(a)**, em 27/12/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 30/12/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RYTA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 20/01/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6268915** e o código CRC **2C296533**.